

II - No caso, o acórdão impugnado, segundo se depreende dos seus termos, ao julgar os impetrantes carecedores da ação de segurança, por lhes faltar interesse processual, não violou a garantia constitucional do mandato de segurança e a sua disciplina legal (Constituição, art. 5º, LXIX; Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 1º).

III - Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Turma do Superior Tribunal De Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília 26 de fevereiro de 1992 (data do julgamento)

RECURSO ESPECIAL Nº 9.073-RS*

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão

Recorrente: J. Alves Veríssimo S/A Ind. Com. Imp.

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul

Advogados: Drs. Humberto Jardim Machado e outros e Cláudio Varnieri

EMENTA

Tributário. Matéria prima importada com isenção de ICM. Acórdão pelo qual se negou ao contribuinte a correção monetária sobre o crédito correspondente.

Decisão inenunciável, tendo em vista o descabimento do próprio crédito.

Orientação adotada pelo STJ, a partir do julgamento do ERE nº 2.671.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são parte as acima indicadas:

Decide a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília-DF, 03 de junho de 1991 (data do julgamento).

* In *Diário da Justiça*, 10.02.92, p. 8.567

RECURSO ESPECIAL Nº 11.574-SÃO PAULO *

Relator: Exmo. Sr. Ministro José de Jesus Filho

Recorrente: Municipalidade de São Paulo

In *Diário da Justiça*, 03.02.92, p. 453

Recorridos: Benedito Dário Ferraz e Cônjuge
Advogados: Drs. Gisela Heloísa Cunha e Outros, Atilio Nese e Dorival Millan Jacob

Interes. Prado Transmissores Automáticos Ltda.

EMENTA

Processual Civil. Honorários de Perito. Fazenda Pública. Depósito Prévio.

Por força do artigo 27, do CPC, a Fazenda Pública não está sujeita a adiantamento dos honorários do perito, mesmo quando a perícia é por ela requerida.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de novembro de 1.991 (data do julgamento).

RECURSO ESPECIAL Nº 11.971 - SP*

Relator: O Sr. Ministro Garcia Vieira

Recorrente: Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda

Recorrida: Fazenda do Estado de São Paulo

Advogados: Drs. Sônia Maria dos S. A. Coutinho e Outros - Patricia de Oliveira Garcia e Outros

EMENTA

ICM - Isenção - Matéria-Prima.

O ICM é um tributo indireto. Presume-se o tributo pago pelo contribuinte de fato. Na matéria-prima isenta o importador não pagou o ICM na entrada nem na saída. Na entrada porque isenta e na saída porque o tributo integrou o preço de seus produtos, portanto, pago pelo consumidor.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Primeira Turma do Superior de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 12 de fevereiro de 1992 (data do julgamento).

* In *Diário da Justiça*, 06.04.92, p. 4.465